Lei nº 602

Dispõe sobre isenção concedida pela Lei nº 159, de 31/12/956.

A Câmara Municipal de Dias decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ser de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) anualmente, a gratificação concedida pela lei nº 159, de 31/12/956, [illegible] e mantenedores de clubes populares em atividades de caráter cívico-desportivo e recreativo.

Art. 2º - As despesas autorizadas pelo artigo 1º desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, ficando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Dias, 20 de fevereiro de 1962.

Prefeito Municipal

Secretário